

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2020**

**Processo de contratação n.º 001/2020**

**Dispensa n.º 001/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATUÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP**

**CONTRATADO: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**, com sede na Rua do Café nº 681, na Cidade de Cardoso/SP, CEP. 15.825-000 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.653.309/0001-55, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 28.551.743-0 e titular do CPF/MF sob o n.º. 274.951.928-44, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e de outro lado, **MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 04.624.640/0001-23, com sede na Rua Capitão Souza Franco, n.º 848, 5º Andar – Conjunto 53 – CEP 80.730-402, na cidade de Curitiba – PR, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

*[Handwritten signature]*  
RIN



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATUÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR.

A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

As especificações dos serviços gerais de avaliação atuarial constam do anexo a este contrato, denominado Termo de Referência.

## CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO

2.1. O gestor do contrato será Ana Paula Gonzalez Leite Silva, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Efetuar a Avaliação Atuarial para o exercício de 2020, tomando-se por base os dados de 31/12/2019;

3.1.2. Providenciar o envio do resultado obtido na avaliação atuarial em via física e digital para apreciação dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria;

3.1.3. Elaborar as projeções atuariais para equacionamento do déficit atuarial, levando em consideração a Portaria n.º 464/2018 e Emenda Constitucional n.º 103/2019, apresentando resultados e metas;

*Rem*



**3.1.4.** Enviar via sistema CADPREV os relatórios necessários para o fiel cumprimento da obrigação junto a Secretaria de previdência do Ministério da Economia, dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato;

### **3.2. DA CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

**3.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**3.2.4.** O fornecimento dos dados necessários para a elaboração do Cálculo Atuarial, conforme solicitação da contratada.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir de 14 de janeiro de 2020, findando-se em 13 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na cláusula 1ª, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago ao final da execução dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada.

**5.2.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

*RCM*

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 001/2020 – Processo de Contratação n.º 001/2020, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:



RCM

**7.1.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

**7.1.2.** Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.1.3.** No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.2.** As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

**7.4.** A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente

**7.5.** O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

**8.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SP  
RCM



E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Cardoso, 14 de janeiro de 2020

*Ana Paula*  
Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR

Ana Paula Gonzalez Leite Silva

CONTRATANTE

*Ricardo*  
MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA

Ricardo Cicarelli de Mello

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Leticia*  
1 – LETÍCIA CRISTINA DE MORAES  
CPF: 363.750.668-83

*Carla Cristina Teixeira da Silva*  
2 – CARLA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA  
CPF: 492.170.988-25

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR**

**CONTRATADA: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATUÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cardoso, 14 de janeiro de 2020**

*[Assinatura]* *REM*



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 274.951.928-44 RG: 28.551.743-0

Data de Nascimento: 12/01/1979

Endereço residencial completo: Av. Central, n.º 560, Centro – Cardoso – SP

E-mail institucional: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: anap.farm@bol.com.br

Telefone(s): (17) 3466-3900 – ramal 270

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 274.951.928-44 RG: 28.551.743-0

Data de Nascimento: 12/01/1979

Endereço residencial completo: Av. Central, n.º 560, Centro – Cardoso – SP

E-mail institucional: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: anap.farm@bol.com.br

Telefone(s): (17) 3466-3900 – ramal 270

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: RICARDO CICARELLI DE MELO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 559.859.559-15 RG: 3.371.057-7/PR

Data de Nascimento: 05/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Capitão Souza Franco, n.º 848, 5º Andar – Conjunto 53 – CEP 80.730-402, Curitiba – PR

E-mail institucional: ricardo@atuarios.com.br

E-mail pessoal: atuarios@hotmail.com

Telefone(s): (41) 3029-8516

Assinatura: \_\_\_\_\_

TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATUÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A empresa contratada será exclusivamente responsável pela contratação de seus técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

**SERVICIOS MÍNIMOS ESPECIFICADOS:**

Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial em conformidade com as disposições legais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;

Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;

Avaliar o passivo atuarial no Balanço Patrimonial;

Preencher o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao MPS;

Apresentar a síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial através do Fluxo Financeiro com evolução provável do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos:

- Dos atuais aposentados;
- Dos atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes;
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuições; e
- Das despesas com pagamento de benefícios.

Elaborar a Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições

*Handwritten signature and initials*



Elaborar o Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apresentar a projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 3.112/99 e Portaria Nº 6.209/99.

Apresentação dos trabalhos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

Enviar demonstrativo das provisões matemáticas devidamente assinado;

Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;

Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;

Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;

Apresentar relatório de avaliação atuarial, seguindo alterações da legislação vigente;

Numa eventual necessidade, prestar esclarecimentos e/ou justificativas para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Legislativo Municipal, Secretaria de Previdência e demais órgão de controle para os órgãos controle.

## DAS INFORMAÇÕES

Data Base das Informações.

Valor total contábil do (patrimônio) do fundo de previdência na mesma data base.

Data de desvinculação do Regime Geral de Previdência Social.

Percentuais de contribuições mensais atualmente praticados.



*REN*

As informações cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados (inativos) e Pensionistas deverão ser entregues conforme layout.

Demonstrativo dos gastos nos últimos 36 meses.

Crescimento salarial.

**PRAZO:** O prazo para a elaboração e apresentação do Resultado de Avaliação Atuarial será de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do mesmo.

  
**ANA PAULA GONZALEZ LEITE SILVA**  
Diretora Presidente

